

DECRETO Nº 6.871, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMDPCD".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com a finalidade de Regular a Lei nº 1558 de 20 de novembro de 2015 e conforme contido no Processo Administrativo nº 2851/2017, DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, criado pelo art. 16 e seguintes da Lei Municipal nº 1.558, de 20 de novembro de 2015, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa com deficiência no Município de Pontal do Paraná.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com Deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoas com Deficiência poderão se destinar a pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento a pessoa com deficiência, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, com aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política Municipal da Pessoa com Deficiência

Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD

Art. 4º São atribuições do CMDPCD, em relação ao Fundo Municipal da Pessoa com deficiência:

I - Colaborar para elaboração do plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e do plano de aplicação dos recursos;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e a o balanço anual;

V - Solicita, a qualquer tempo e a critério, as informações necessárias, acompanhamento, controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - Aprovar convênio, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;

IX - Dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do CMDPCD relativa ao Fundo.

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, em relação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - Apresentar ao CMDPCD proposta para o plano de aplicação dos recursos;

III - Apresentar ao CMDPCD, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e despesas realizadas;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes as despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio ad Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencerão Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VII - Encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, à Secretaria Municipal de Finanças:

a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

b) anualmente, inventario dos bens moveis do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII - Providenciar, junto a Secretaria Municipal de Finanças, a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

IX - Apresentar ao CMDPCD a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo

Municipal da Pessoa com Deficiência.

X - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

XI - Encaminhar ao CMDPCD relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

I - Dotações orçamentária que lhe forem destinadas pelo Município de Pontal do Paraná;

II - Recurso oriundos dos Governos Estadual e Federal;

III - Contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;

IV - Valores das multas administrativas, aplicadas pela autoridade, em razão do descumprimento pela entidade de atendimento a pessoa com deficiência, as determinações contidas em Legislação pertinente, ou pela prática de infração administrativas;

V - Valores das multas administrativas, aplicadas pela autoridade, em razão do descumprimento das determinações contidas em Legislação pertinente;

VI - Valores decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento às normas e princípios legais, específicos a proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência, firmado pelo Município de Pontal do Paraná e por instituições ou entidades públicas ou privadas governamentais ou não-governamentais, Municipais, Estaduais, Federais, Nacionais ou Internacionais;

VIII - Valores das multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário a pessoa com deficiência;

IX - Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

X - Outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos a que se referem este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta em nome do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo Municipal dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPCD.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 6º

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, que pertençam à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, vem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal da Ação Social e Relações do Trabalho encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças que encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPCD:

I - mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para Secretaria Municipal de Finanças, o documento mensal a que se refere o item I, do parágrafo 2º, deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho apresentará ao CMDPCD para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência constituir-se-ão de:

I - Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do art. 2º deste Decreto.

Art. 14. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial abertura para esse fim.

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência".

Parágrafo único. A conta bancária específica, referida no caput deste artigo, será movimentada pelo Secretário da Pasta, em atenção ao disposto no art. 16.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 17. O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência coincidirá com o ano civil.

Art. 18. O saldo positivo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo Municipal.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMDPCD, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

Art. 20. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferência a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 21. A prestação de contas de que trata o artigo 15 será feita em estrita observância a legislação Federal e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 23 de novembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE REGIANE DO ROCIO TULIO MACHADO
Prefeito Secretaria Municipal de Ação Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/10/2019